

D.O.E.: 10/08/1996 **Revogada**

PORTARIA GR Nº 3020, DE 09 DE AGOSTO DE 1996

(Revogada pela Portaria GR-5171/2011)

(Alterada pelas Portarias GR-3281/2001 e GR-4293/2009)

(Esta é uma versão ORIGINAL. Para ver a versão consolidada clique aqui)

Dispõe sobre despesas com refeições, locomoção,
manutenção regular de veículos oficiais e
estacionamento.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de que sejam disciplinados os gastos com refeições, locomoção, manutenção regular de veículos oficiais e estacionamento efetuados por servidores da USP quando a serviço da mesma, baixa a seguinte

PORTARIA:

SEÇÃO I

Das despesas com refeições

Artigo 1º – Quando o servidor encontrar-se a serviço em local afastado de sua sede (cada um dos *campi*), em horário próximo às refeições, isto é, das 11:30h às 13:30h e das 18:00h às 20:00h, serão aceitas notas fiscais das refeições realizadas, limitadas ao montante máximo de R\$ 7,00 (sete reais) por servidor.

§ 1º – A necessidade de afastamento do servidor no período citado deverá ser obrigatoriamente atestada pelo superior imediato, de forma a não ficar caracterizada a habitualidade.

§ 2º – Não serão aceitas notas fiscais de estabelecimentos localizados nos *campi* ou nas proximidades dos mesmos (até o limite de aproximadamente 5 Km), ou fora do itinerário entre a sede e o local de destino.

SEÇÃO II

Das despesas com táxis

Artigo 2º – A utilização de táxis por servidores deve ocorrer exclusivamente para suprir necessidades inadiáveis, não devendo constituir-se em regra.

Artigo 3º – O itinerário coberto pelo táxi deve ser claramente especificado, para que seja feita uma avaliação permanente de seu custo/benefício. O documento a ser

apresentado deve, obrigatoriamente, ser emitido pelo taxista e conter itinerário resumido (saída e destinos), quilometragem, preço e a placa do veículo.

SEÇÃO III

Das despesas com manutenção regular de veículos da USP

Artigo 4º – O abastecimento de combustível por veículos da USP em Postos, dentro dos limites das Cidades onde se localizam seus *campi*, somente será permitido mediante justificativa devidamente fundamentada.

Artigo 5º – Lavagem, troca de óleo e borracharia de veículos deverão ser realizadas preferencialmente junto às Prefeituras Universitárias, salvo veículos de Unidades sediadas fora dos *campi* com tais Prefeituras.

SEÇÃO IV

Das despesas com estacionamento

Artigo 6º – Quando o veículo oficial necessitar aguardar o usuário e não houver local livre para estacionar, o motorista deverá estacionar em localidade próxima que permita o uso do talão “zona azul” ou, excepcionalmente, em estacionamento privado.

Parágrafo único – Para o ressarcimento de despesas com estacionamento privado o veículo oficial deverá ser devidamente identificado, com justificativa assinada pelo usuário e por seu superior imediato.

SEÇÃO V

Da comprovação e aprovação de despesas com refeições, locomoção (inclusive táxis), manutenção regular de veículos oficiais e estacionamento

Artigo 7º – As notas fiscais e os comprovantes despesas com refeições, locomoção (inclusive táxis), manutenção regular de veículos oficiais e estacionamento devem conter identificação clara do usuário e de seu superior imediato, com as respectivas assinaturas.

Artigo 8º – Caberá ao superior imediato aceitar ou não as justificativas apresentadas para a realização das despesas referidas no artigo anterior, assumindo a responsabilidade por inteiro da respectiva despesa.

Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 09 de agosto de 1996.

FLÁVIO FAVA DE MORAES
Reitor